

ETAPAS DAS PARCERIAS

As parcerias contemplam as seguintes etapas, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 14.494/2016:



PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de uma etapa preparatória para a Administração Pública, onde devem ser tomadas importantes providências a fim de subsidiar a realização das parcerias, quais sejam:

1. Celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;
2. Avaliar as propostas com rigor técnico;
3. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
4. Apreciar as prestações de contas na forma e prazos determinados.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Trata-se de órgão colegiado, designado por ato formal do dirigente máximo do órgão/entidade responsável pela parceria e devidamente publicado em Diário Oficial, destinado a processar e julgar os Chamamentos Públicos.

Composição (art. 14 do Decreto): será composta por, no mínimo, 3(três) membros, sempre em número ímpar, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual.

CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Celebração e a formalização da parceria dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública.

Indicação da prévia dotação orçamentária (art. 24 do Decreto): a Administração Pública deverá comprovar a prévia dotação orçamentária, indicada no edital de Chamamento, mediante a juntada da Cota Financeira.

EXECUÇÃO

Nesta fase, dá-se início a utilização dos recursos a partir da data de sua disponibilização à OSC, findando no prazo estabelecido no termo de parceria, observado o seguinte:

LIBERAÇÃO DOS RECURSOS (art. 48 da Lei e art. 32, “*caput*” do Decreto): a liberação obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto previstas no Termo de Colaboração ou no Termo de Fomento.

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO

(arts. 58 a 60 da Lei e arts. 52 a 56 do Decreto)

Trata-se de fase, concomitante à fase de execução, onde a Administração Pública deve promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto durante a execução das parcerias, por intermédio do “Gestor da Parceria” e da “Comissão de Monitoramento e Avaliação”, com o propósito de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas.

GESTOR DA PARCERIA:

5.1.1 Definição (art. 2º, VI da Lei e art. 3º, VIII do Decreto): é o agente público, designado por ato formal do dirigente máximo do órgão/entidade, publicado em meio oficial de comunicação, que detém poderes de controle e fiscalização das parcerias. Tal designação deve recair sobre pessoa habilitada a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz (art. 8º, III da Lei).

Na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou se for lotado em outro órgão/entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e respectivas responsabilidades.

Atribuições (art. 61 da Lei e art. 29, arts. 54 a 56 do Decreto):

- a) verificar, para fins de celebração da parceria, a existência de contas rejeitadas, tendo em vista o disposto no art. 39, “caput da Lei (art. 29 do Decreto);
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) realizar visita *in loco* para subsidiar o monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica *in loco* (**MODELO XIV**), quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 55, §2º do Decreto);
- e) emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (**MODELO XV - Prestação de Contas - Anexo IX**) quando da análise da prestação de contas anual, submetendo-o à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- f) adotar as providências apontadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, visando à homologação do Relatório de Monitoramento e Avaliação (art. 65; §6º do Decreto);
- g) emitir o Parecer Técnico Conclusivo quando da análise da prestação de contas final;
- h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Trata-se de fase destinada à verificação do atendimento das metas estabelecidas para cumprimento do objeto pactuado na parceria, bem como da regularidade na aplicação dos recursos públicos. A prestação de contas deve ser formalizada por meio da apresentação dos Anexos aprovados pela Resolução SEFAZ nº 2.733/2016 (**MODELO XV**), nos termos da legislação.

Prestação de Contas Anual (art. 57, inc. I): deve ser apresentada nas parcerias com vigência superior a 1(um) ano e formalizada por meio do Relatório Parcial de Execução do Objeto;

Prestação de Contas Anual (art. 63): deverá ser apresentada pela OSC no prazo de **30 (trinta) dias**, após o fim de cada exercício. É considerado exercício, o período de 12 meses de duração da parceria, contado da primeira liberação do recurso (§ 1º do art.63).

Prestação de Contas Final (art.57, inc. II): deve ser apresentada ao término de todas as parcerias e formalizada por meio do Relatório de Execução do Objeto.

Prestação de Contas Final (art. 66): deverá ser apresentada pela OSC no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do término da execução da parceria

Relatório de Execução do Objeto (art. 58)

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto (lista de presença, fotos, vídeos, etc);
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- e) elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações, do grau de satisfação do público alvo e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto (caso previsto no Plano de Trabalho).

Relatório de Execução Financeira (art. 59)

- a) a relação das receitas e despesas realizadas;
- b) o comprovante de devolução do saldo remanescente, quando houver;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) a relação dos bens adquiridos ou transformados, quando houver;
- f) cópias simples das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos;
- g) comprovação da contratação realizada nos termos do Decreto.

Prestação de Contas Anual:

A análise da prestação de contas anual pela Administração Pública será formalizada por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (art. 64), emitido pelo Gestor da Parceria, contendo as seguintes informações (art.65):

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas (qdo for o caso);
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo;
- f) a conclusão da análise pela:
 - prestação de contas regular: quando comprovado o alcance das metas no período analisado (§ 2º, art. 64);
 - prestação de contas irregular: quando não comprovado o alcance das metas no período analisado ou evidenciado ato irregular.

Prestação de Contas Final:

a análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, contendo as seguintes informações (art. 67):

- a) verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os relatórios parciais/final de execução do objeto, relatórios de visitas técnicas e relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- b) avaliação dos efeitos da parceria, conforme § 1º do art. 58 do Decreto;
- c) conclusão da análise pela:
 - **aprovação das contas:** quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;
 - **aprovação das contas com ressalva:** quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - **rejeição das contas:** quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, dano ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Passo a passo para prestação de contas do Termo de Fomento.

- 1º - Ofício de encaminhamento.
- 2º - Cópia do termo de fomento.
- 3º - Tomadas de preços.
- 4º - Notas fiscais de comprar. (Número do fomento deve constar na nota fiscal, no campo observação ou na descrição da nota, carimbo de recebimento por duas pessoas e o carimbo de recebido da empresa fornecedora). Enviar juntamente com a nota a Danfe.
- 5º - Comprovante do contrato nos casos de serviços.
- 6º - Cópia do cheque do depósito identificado ou TED transferência eletrônica.⁷
- 7º - Anexos preenchidos. V, VI, VII e o VIII.
- 8º - Extratos da conta corrente juntamente com extrato da aplicação.
- 9º - Termo de doação.
- 10º - Fotos das aquisições.